PROCESSO N.°: **211233/22**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
ENTIDADE: **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**
RESPONSÁVEL: **ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS**
RELATOR: **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**
DESPACHO N.°: **157/23**

Em sua última análise (peça 22), a Coordenadoria de Gestão Municipal sugere que o Tribunal julgue irregulares as contas em exame e condene o gestor ao pagamento de multa, considerando que não houve a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária vigente no exercício de 2021.

A fim de melhor elucidar a irregularidade e delimitar responsabilidades, preliminarmente, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Gestão Municipal** para que esclareça **quais das pendências** impeditivas à obtenção do Certificado – listadas na última instrução da unidade técnica (páginas 5 e 6 da peça 22) – podem, **especificamente**, ser atribuídas ao Presidente do Fundo Previdenciário no exercício de 2021, senhor ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS.

Posteriormente, devolvam-se os autos a este gabinete.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

[1] Nos termos da Instrução de Serviço n.° 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.° 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.HFHZ